

Em 19/06/06 chegou
na di. Voto nº 002/2006
na apreciação.



FOLHA N.º 001
DATA 13/05/06
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 635/2006

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Lei nº 035/2006

Assunto: Reajusta o valor do vale-alimentação
criado pela Resolução nº 136, de 30 de Outubro
de 1995 e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



282/06

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 11/05/06
RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 035 /2006.

**REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 136, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1.º - Fica reajustado o vale alimentação por cartão magnético/eletrônico para o valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2006, distribuído mensalmente, aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo único. O vale alimentação de que trata o *caput* deste artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores cedidos, que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Art 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogados, a partir de 1.º de maio de 2006, o § 2.º do art. 2.º da Resolução n.º 136, de 30 de outubro de 1995, alterada pela Resolução n.º 158, de 02 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 08 de maio de 2006.

Mesa Diretora
Autora


Genivaldo José Lievore
Presidente


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Primeiro Secretário


Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

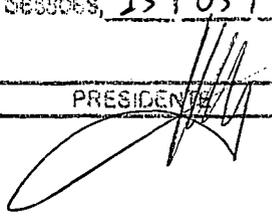

Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º	Fis.	Livro
635	47	10
Colatina, 11 de 05 de 2006		
		
Função		Rubrica
Data		
Presidente		
Vice-Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 15 / 05 / 2006

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 11/05/06

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reajustar a partir de 1.º de maio de 2006 e, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice – IPC-SP/FIPE, de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina que passa a ser no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

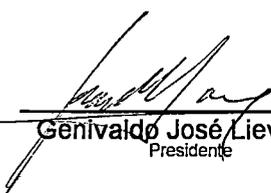
O reajuste teve aplicação do índice IPC-SP-FIPE, mesmo previsto na Lei Municipal n.º 5.009, de 14 de setembro de 2004, a ser aplicado no reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Ante o exposto, esta Mesa Diretora espera que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera a votação favorável.

Sala das Sessões,

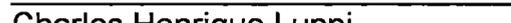
Em 08 Maio de 2006.

Mesa Diretora
Autora


Genivaldo José Lievore
Presidente


Maria Luiza Fessin de Ávila
Vice-Presidente


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Primeiro Secretário


Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.004:

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA, EM
CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Colatina serão reajustados anualmente, sempre no mês de Maio, calculado sob o índice do IPC-SP/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo, observando sempre o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros para vigor a partir do exercício de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 14 de setembro de 2.00

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de setembro de 2.004.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.109, DE 30 DE AGOSTO DE 2.005.

**REAJUSTA O SALÁRIO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o salário dos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Colatina.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput anterior será retroativo a 1º de maio de 2005.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

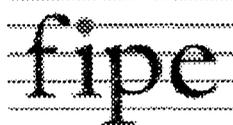
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2.005.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2.005.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



INCT - FIPE/NTC

IPC

↳ Índice Quadrimestral

↳ Índice Mensal

↳ Cesta regional

↳ Calendário de Divulgação

ICTU-FIPE/SPTrans

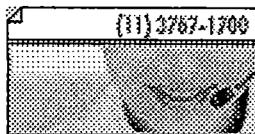
Índice de Preços Regionais

Veículos



Ajuda:

Cadastrar dúvida
Mapa do site



Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo - IF

↳ introdução

O índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo é o mais tradicional do custo de vida das famílias paulistanas e um dos mais antigos do Brasil. Começou em janeiro de 1939 pela Divisão de Estatística e Documentação da Prefeitura do Município de São Paulo. Em janeiro de 1968, a responsabilidade do cálculo foi transferida para o Instituto de Pesquisas e Estatísticas do Município de São Paulo e posteriormente em 1973, com a criação da FIPE, para esta instituição.

Veja mais:

↳ Índice Quadrimestral

- Taxa de variação da última quadrimestre
- Séries de taxas de variação

↳ Índice Mensal

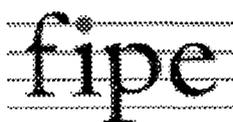
- Séries de taxas de variação
- Séries de números-índice
- Acumulado

↳ Calendário de Divulgação

FOLHA N.º 007

DATA 11/05/06

RUBRICA 8



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Institucional | **Índices** | Pesquisas | Cursos

Terça-feira, 9 de n

Acumulad

INCT - FIPE/NTC

IPC

▸ Índice Quadrissemanal

▸ Índice Mensal

▸ Cesta regional

▸ Calendário de Divulgação

ICTU-FIPE/SPTTrans

Índice de Preços Regionais

Veículos

Índice Acumulado IPC-FIPE

▸ IPC - Acumulado

▸ Período de Março/2005 até Abril/2006

Categoria Índice

Geral: 4,21%

Voltar

Ajuda:

Cadastrar dúvida

Mapa do site





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.085, DE 07 DE Junho de 2005.

**REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CRIADA
PELA RESOLUÇÃO 136, DE 30.10.1995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica reajustado o Vale-Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuído mensalmente no valor de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) aos servidores do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 07 de Junho de 2005.

- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- SECRETÁRIO -

Resolução n.º 136.

Do Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e de outras providências

A Câmara municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1.º Fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 22 (vinte e dois) cupons alimentares mensalmente distribuídos no valor de 1,37 (Um real e trinta e sete centavos), aos funcionários e demais servidores que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - A Câmara municipal, por portaria do Presidente, no dia 03 de cada trimestre, declarará a expressão monetária do valor unitário do Bônus Alimentares previsto nesta Resolução, tomando por base o valor Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPEMP.

Artigo 2.º Fica o benefício estendido aos servidores inativos.

Parágrafo 1.º O servidor inativo que estiver ocupando qualquer cargo no quadro do Legislativo Municipal, inclusive em comissão, fará jus apenas a 01 (um) kit de cupons, não sendo permitido a acumulatividade.

Parágrafo 2.º O disposto no Parágrafo 1.º deste Artigo se aplica na hipótese de estarem os servidores no

FOLHA N.º 010

DATA 14/05/06

RUBRICA

cont. da Resolução n.º 136.

situações de marido e mulher.

Artigo 3.º Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando de licença não remunerada.

Artigo 4.º O Programa de que trata esta lei teve seu início a partir de 01.09.95.

Artigo 5.º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar através do competente procedimento licitatório os serviços de que trata esta Resolução.

Artigo 6.º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica 3.4.3.2-01 Outros serviços e encargos, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.95.

Artigo 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Celatina, 30 de outubro de 1995.

Severina

Presidente.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- Secretário -

Resolução n.º 158.

Altera dispositivos da Resolução n.º 136, de 30/10/95, que "cria Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º O Artigo 1º da Resolução n.º 136, de 30/10/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo - 1º - ... correspondente a 60 (sessenta) cupons alimentares, mensalmente distribuídos, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais),..."

Artigo 2º Fica suprimido em todo o seu teor o Artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução n.º 136, de 30/10/95.

Artigo 3º Fica acrescentado um Artigo 2º a Resolução n.º 136, de 30/10/95, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Na hipótese de estarem os servidores na condição de marido e mulher, apenas um terá direito ao recebimento do kit de cupons, não sendo permitida a acumulatividade"

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 02/03/98.

Alvaro Memmo Filho

-Presidente-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

1988
-Secretário-

Resolução n.º 176/00

Altera dispositivo da Resolução n.º 136, de 30 de Outubro de 1995, que cria Programa de Alimentação dos servidores do Poder Legislativo e das outras providências.

A Câmara Municipal de Celatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1.º - O Artigo 1.º da Resolução n.º 136, de 30 de Outubro de 1995, alterado pela resolução n.º 158, de 02/03/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica criado o Programa Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, em correspondente a 60 (sessenta cupons) alimentares mensalmente distribuídos, no valor unitário de 12,00 (doze reais)...

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de junho do corrente.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Celatina, 26 de junho de 2000.

Residente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretaria

Resolução nº 206/2004

Ativa representantes da Resolução 136, de 30.10.95
que cria Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo do Estado para
videntes;

A Câmara Municipal de Salinas, do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 136, de 30 de outubro de 1995, alterada pelas Resoluções nº 158, de 02.03.1998 e 176, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, em sua forma anexa (anexo) (vale a alimentação independente a 60% remota) vale a alimentação por por cartão magnético/eletrônico, dia a dia por valores mensalmente no valor de R\$350,00 (trinta e cinco reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário.

Resolução nº 206/2004
Câmara Municipal de Salinas, 12 de Abril de 2004
Presidente

Secretário

- Secretário -

Resolução n.º 218/2004

Altera dispositivos da Resolução 136, de 31.10.1995, que cria o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências?

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Artigo 1.º - O Artigo 1.º da Resolução N.º 136, de 30 de Outubro de 1995, alterada pelas resoluções N.ºs 158, de 02.03.1998; 176, de 26.06.2000 e 216, de 12.04.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica criada o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta) valores-alimentações por cartões magnéticos/eletrônicos, distribuídos mensalmente, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), aos funcionários que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina, inclusive, às servidoras em licença-maternidade.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 23 de agosto de 2004.


 Presidente.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- Secretário -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 079/2006.

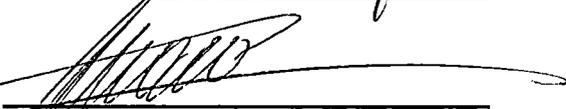
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 035/2006, de autoria da Mesa Diretora, que **“Reajusta o Valor do Vale Alimentação Criado pela Resolução nº 136, de 30 de Outubro de 1995 e dá outras providencias.”**

Colatina-ES, de Maio de 2006.

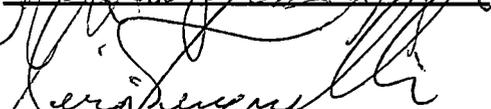


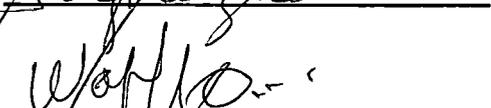

Ivano Carneiro Filho













Aprovado em única discussão,

por: Unanimidade

Sala das Sessões, 22/05/2006

~~PRESENCIA~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº 035/2006, protocolado nesta Casa no dia 11/05/2006, de autoria da Mesa Diretora, que Reajusta o Valor do Vale Alimentação Criado pela Resolução nº 136, de 30 de Outubro de 1995”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 15 de maio de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que visa reajustar a partir de 1º de maio de 2006 o valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina. Justificam os autores que tal reajuste corresponde a variação do índice IPC-SP/FIPE de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, e que tal percentual será inserido no valor do vale alimentação, que hoje é de R\$ 464,00(quatrocentos e sessenta e quatro reais) e com o reajuste passará a ser de R\$ 484,00(quatrocentos e oitenta e quatro reais).

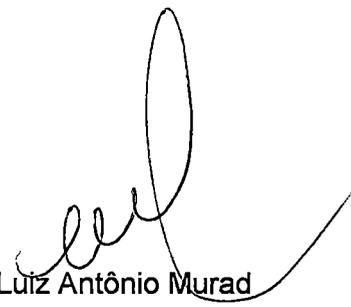
Analisando a proposição, verificamos que o reajuste está previsto na Lei Municipal nº 5.009, de 14 de setembro de 2004, portanto tem previsão legal, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 035/2006**,

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 19 de maio de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marliú Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/05/2006
~~_____~~
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 035/2006, protocolado nesta Casa no dia 11/05/2006, de autoria da Mesa Diretora, que Reajusta o Valor do Vale Alimentação Criado pela Resolução nº 136, de 30 de Outubro de 1995”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 15 de maio de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que visa reajustar a partir de 1º de maio de 2006 o valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Colatina. Justificam os autores que tal reajuste corresponde a variação do índice IPC-SP/FIPE de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, e que tal percentual será inserido no valor do vale alimentação, que hoje é de R\$ 464,00(quatrocentos e sessenta e quatro reais) e com o reajuste passará a ser de R\$ 484,00(quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Analisando a proposição, verificamos que o reajuste está previsto na Lei Municipal nº 5.009, de 14 de setembro de 2004, portanto tem previsão legal, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 035/2006**,

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 19 de maio de 2006.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente/relator

José Antonio Becalli
Vice-Presidente


Álvaro Guerra Filho
Membro

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 22/05/2006

~~PRESENTE~~



FOLHA N.º 001
 DATA 19/06/06
 RUBRICA R

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Lei Promulgada nº 5.203 de
 29/06/2006
 Felice*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 806/2006

Interessado: Poder Executivo Municipal
Mensagem de Veto nº 002/2006

Assunto: Referente Projeto de Lei nº 035/2006: Reajusta o valor do Vale Alimentação criado pela Resolução Nº 136, de 30 de Outubro de 1995 e dá outras providências.

Rejeitado Veto - dia 26/06/06

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
 do ano de
 autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

04 356 106

Colatina, 16 de junho de 2006.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2.006

FOLHA N.º 002
DATA 19/06/06
RUBRICA [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que no uso das prerrogativas previstas no § 1º artigo 80. da Lei de Organização Municipal decidi VETAR, na íntegra, o projeto-de-lei n.º 035/2006, de autoria da mesa diretora dessa Casa, que trata do reajuste do valor do vale-alimentação instituído pela Resolução n.º 136, de 30.10.95 e dá outras providências:

DAS RAZÕES DO VETO

O artigo 1º do projeto-de-lei n.º 035/2006, o qual estou vetando, institui "in verbis":

Artigo 1º - Fica reajustado o vale alimentação por cartão magnético/eletrônico para o valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2006, distribuído mensalmente, aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo Único – O vale alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores cedidos, que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal de Colatina.

O ponto do projeto-de-lei que sustenta a minha decisão de veto diz respeito a aumento da despesa que dele gerará e que está submissa as regras da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Exmº. Sr.

Genivaldo José Lievore

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 806	Fis. 70	Livro 10
	Colatina 19 de 06 de 2006		
	F.º [assinatura]		
	Fl.º	Data	Rubrica
	Diretor		
	Presidente		

REF. MENSAGEM DE VETO Nº 002/2.006.

A despesa decorrente do reajuste do vale alimentação é uma despesa conceituada como corrente, derivada de lei e a obrigação de sua execução ultrapassará o período de dois exercícios financeiros, condição que a caracteriza como despesa de caráter continuado.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, a lei lhe dispensa tratamento especial pelo fato de gerarem despesas continuadas e capazes de criar déficits orçamentários.

Pela previsão dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 o aumento concedido é irregular porque trata do aumento da despesa pública, sem que do projeto conste a estimativa do impacto orçamentário financeiro, dele também não constando a estimativa do impacto declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A estimativa a que se refere a lei deve apresentar premissas e a metodologia de cálculo utilizada.

Os dispositivos a que me reporto complementam a exigência do artigo 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, instrumento legal que disciplina a elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Poder Público.

As razões legais expostas entendo sejam motivadoras para que essa Conceituada Casa promova a revisão da decisão prolatada e assim, ao acata-las, de provimento integral ao VETO, rejeitando o projeto-de-lei n.º 035/2006, porque se contrário à legislação vigente ele contraria o interesse público.

Atenciosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19/06/2006

~~PRÉSIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004
DATA 19/09/06
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 035 /2006.

**REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 136, DE 30 DE
OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1.º - Fica reajustado o vale alimentação por cartão magnético/eletrônico para o valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2006, distribuído mensalmente, aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo único. O vale alimentação de que trata o *caput* deste artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores cedidos, que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Art 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogados, a partir de 1.º de maio de 2006, o § 2.º do art. 2.º da Resolução n.º 136, de 30 de outubro de 1995, alterada pela Resolução n.º 158, de 02 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 08 de maio de 2006.

Mesa Diretora
Autora

[assinatura]
Genivaldo José Lievore
Presidente

[assinatura]
Olmir F. de Araújo Castiglioni
Primeiro Secretário

**GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO**

Nº 6109 Fls. 64 Lvr. 02

Colatina 30 / 05 / 2006.

[assinatura]
Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

[assinatura]
Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2006, protocolada nesta Casa no dia 19/06/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Veta o Projeto de Lei nº 035/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que Dispõe sobre o Reajuste do Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 19 de junho de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

Trata-se de Mensagem de Veto nº 002/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Veta o Projeto de Lei nº 035/2006 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. Em suas razões, o Prefeito Municipal, sustenta sua defesa referindo-se que o Projeto de Lei se aprovado irá gerar aumento de despesa, o que pode ferir a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Informa ainda a Mensagem que tal aumento de despesa é de caráter continuado e a Lei lhe dispensa tratamento especial pelo fato de gerarem despesas continuadas e capazes de criar déficits orçamentários. Conclui com a afirmação que o aumento concedido é irregular porque trata de aumento de despesa pública, sem que o projeto conste a estimativa de impacto orçamentário financeiro. **É o relatório.**

Mediante as explicações apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, esta Comissão passa a sua manifestação.

A proposição em discussão tem por objetivo reajustar a partir de 1º de maio de 2006, a aplicação do percentual correspondente à variação do índice-IPC-SP/FIPE, de 4,21 (quatro vírgula vinte e um por cento) ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 no vale alimentação dos servidores do Legislativo; tal reajuste teve prevista na Lei Municipal nº. 5.009, de 14 de setembro de 2004. Esta comissão entende que o referido reajuste não causará impacto financeiro, nem tão pouco contraria o interesse público, pois os servidores do Legislativo que terão direito são pessoas que trabalham



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

e zelam pelo dinheiro público e merecem tal reajuste no vale alimentação, tendo em vista que o mesmo está dentro da realidade.

Após as razões apresentadas, esta Comissão entende ser justo conceder o reajuste no vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo, onde o mesmo é extensivo aos aposentados, pensionistas, comissionados e demais servidores do Executivo que prestam serviço a esta Casa, pois não encontramos óbice na legalidade da proposição, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **REJEIÇÃO DO VETO N. ° 002/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 22 de junho de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator

Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/06/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2006, protocolada nesta Casa no dia 19/06/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Veta o Projeto de Lei nº 035/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que Dispõe sobre o Reajuste do Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 19 de junho de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

Trata-se de Mensagem de Veto nº 002/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Veta o Projeto de Lei nº 035/2006 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. Em suas razões, o Prefeito Municipal, sustenta sua defesa referindo-se que o Projeto de Lei se aprovado irá gerar aumento de despesa, o que pode ferir a Lei nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Informa ainda a Mensagem que tal aumento de despesa é de caráter continuado e a Lei lhe dispensa tratamento especial pelo fato de gerarem despesas continuadas e capazes de criar déficits orçamentários. Conclui com a afirmação que o aumento concedido é irregular porque trata de aumento de despesa pública, sem que o projeto conste a estimativa de impacto orçamentário financeiro. **É o relatório.**

Mediante as explicações apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, esta Comissão passa a sua manifestação.

A proposição em discussão tem por objetivo reajustar a partir de 1º de maio de 2006, a aplicação do percentual correspondente à variação do índice-IPC-SP/FIPE, de 4,21(quatro vírgula vinte e um por cento) ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 no vale alimentação dos servidores do Legislativo; tal reajuste teve prevista na Lei Municipal nº. 5.009, de 14 de setembro de 2004. Esta comissão entende que o referido reajuste não causará impacto financeiro, nem tão pouco contraria o interesse público, pois os servidores do Legislativo que terão direito são pessoas que trabalham



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

e zelam pelo dinheiro público e merecem tal reajuste no vale alimentação, tendo em vista que o mesmo está dentro da realidade.

Após as razões apresentadas, esta Comissão entende ser justo conceder o reajuste no vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo, onde o mesmo é extensivo aos aposentados, pensionistas, comissionados e demais servidores do Executivo que prestam serviço a esta Casa, pois não encontramos óbice na legalidade da proposição, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **REJEIÇÃO DO VETO N.º 002/2006**.

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 22 de junho de 2006.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente/relator


José Antonio Becalli
Vice-Presidente


Álvaro Guerra Filho
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/06/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES., 28 de junho de 2006.

Ofício nº 356/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

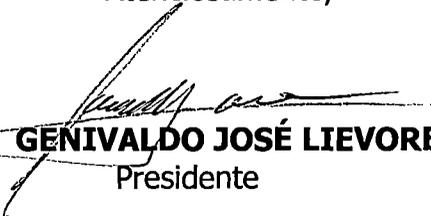
Ref: Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Exa., cópia do **Projeto de Lei nº 040/2006**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 de junho do corrente e **Mensagem de Veto Nº 002/2006**, capeando o **Projeto de Lei Nº 035/06**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi **REJEITADA EM ÚNICA DISCUSSÃO**, na Sessão Ordinária do dia 26 de junho do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP: 29.700-220

Telefax: (27) 3722 3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Julho de 2006.

Ofício Nº 361/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

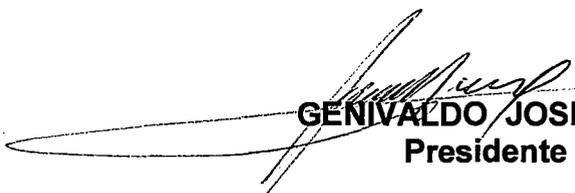
REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia das Leis Promulgadas Nºs 5.200, 5.201 e 5.202, de 28 de junho de 2006 e Lei Promulgada Nº 5.203, de 29 de junho de 2006, em atendimento ao § 3º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Sendo só, para o momento, reitero as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Coaltina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.203, DE 29 de Junho de 2006.

REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 136, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica reajustado o **Vale-Alimentação** por cartão magnético/eletrônico para o valor de **R\$ 484,00** (quatrocentos e oitenta e quatro reais) a partir de **1º de maio de 2006**, distribuído mensalmente aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo único – O Vale-Alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos **servidores efetivos, comissionados e demais servidores cedidos**, que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal de Colatina.

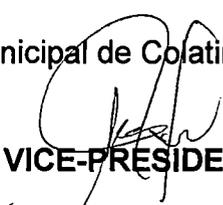
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogados a partir de 1º de maio de 2006, o § 2º do Artigo 2º da Resolução Nº 136, de 30 de outubro de 1995, alterada pela Resolução Nº 158, de 02 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de Junho de 2006.


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -